



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENT E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

FABICHAK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

	ITEM/CLÁUSULA E DOCUMENTO	CONTRIBUIÇÕES
1	EDITAL (item 28.4, alínea 'd')	<p>O item 28.4, alínea 'd', do Edital prescreve a possibilidade de reapresentação da declaração prevista no item 21.7, pela qual a Licitante deve apresentar documento de instituição financeira atestando a viabilidade econômica de sua proposta comercial, com indicação da TIR (Taxa Interna de Retorno) e do desconto ofertado considerando apenas as receitas operacionais, o que seria possível apenas se o modo de disputa fosse aberto e, assim, houvesse fase de lances que ensejasse alteração da proposta comercial.</p> <p>Observa-se, contudo, que o modo de disputa da licitação é fechado, havendo tão somente a apresentação prévia de três envelopes (garantia, habilitação, proposta) já lacrados e com o valor definitivo da proposta comercial das licitantes.</p> <p>Dessa forma, verifica-se manifesta incompatibilidade entre a previsão do item 28.4, alínea 'd', e o modo de disputa adotado, uma vez que, estando os envelopes lacrados e já apresentados, não há procedimento que viabilize a reapresentação da declaração do item 21.7. Tal inconsistência compromete a segurança jurídica do certame e pode gerar dúvidas quanto à fase processual em que eventual correção poderia ocorrer, em potencial prejuízo aos princípios da isonomia e competitividade.</p>
RESPOSTA: A contribuição apresentada é procedente. Verifica-se, de fato, incompatibilidade entre o item 28.4, alínea 'd', do Edital e o modo de disputa fechado adotado no certame. Tendo em vista que os envelopes com as propostas comerciais já são apresentados lacrados, não há momento		



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

		<p>procedimental que permita a reapresentação da declaração prevista no item 21.7. Portanto, se faz necessária a supressão do dispositivo contido no item 28.4, alínea 'd', do Edital, de forma a adequar o instrumento convocatório ao procedimento licitatório efetivamente adotado e garantir a segurança jurídica necessária ao certame.</p>
2	<p>ANEXO IV DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS (item 4.2.39 e subitens)</p>	<p>O item 4.2.39 do ANEXO IV DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS estabelece a obrigação da CONCESSIONÁRIA de apresentar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório consolidado contendo: (i) análise comparativa entre o consumo medido e o consumo faturado pela distribuidora; (ii) memória de cálculo demonstrando os valores pagos, segregados por consumo, tarifa aplicada, tributos incidentes e encargos setoriais; e (iii) indicação de eventuais inconsistências ou divergências apuradas.</p> <p>Observa-se que o CONTRATO já prevê, em seu item 6.11.3 do ANEXO IV, a elaboração de RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL, a ser enviado em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, contendo, entre outros elementos, "<i>o total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA</i>", "<i>os investimentos e desembolsos realizados com as intervenções necessárias</i>" e "<i>os demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO</i>".</p> <p>Ademais, verifica-se que o risco associado ao consumo de energia elétrica é integralmente da CONCESSIONÁRIA, uma vez que o item 4.2.38 do mesmo ANEXO IV atribui a ela a responsabilidade de "<i>monitorar, de forma tempestiva e regular, o pagamento das faturas de energia elétrica</i>". Sendo o risco e o ônus da gestão energética da concessionária, é do seu próprio interesse o controle eficiente do consumo e dos custos com energia elétrica, não havendo razão técnica ou jurídica para impor a ela a obrigação de apresentar relatórios mensais detalhados sobre tema que é de sua exclusiva gestão e risco.</p> <p>A apresentação mensal de relatórios consolidados sobre consumo de energia gera custos administrativos e operacionais desnecessários, sem agregar valor efetivo à fiscalização do contrato. A periodicidade mensal exige a alocação permanente</p>



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FREnte E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>de recursos humanos dedicados exclusivamente à compilação, análise e formatação de dados de consumo energético, bem como a implementação e manutenção de sistemas de controle e extração de informações específicos para esse fim.</p> <p>A obrigação mensal, sem correspondente ganho de efetividade na fiscalização, representa custos de transação que podem ser significativamente reduzidos sem prejuízo ao interesse público. Assim, tal exigência contraria o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a buscar a melhor relação custo-benefício em suas atividades.</p> <p>Ademais, viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que a periodicidade mensal não guarda relação adequada com a necessidade de controle do PODER CONCEDENTE. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, detalhado no ANEXO III - CADerno DE GOVERNANÇA, possui atribuição expressa de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações, relatórios e balanços a qualquer momento, conforme estabelece o item 4.2.16 do ANEXO IV. Desse modo, eventual necessidade de verificação de dados de consumo energético em periodicidade inferior à anual pode ser suprida mediante solicitação específica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem que haja necessidade de imposição contratual de envio mensal rotineiro de relatórios.</p> <p>A consolidação das informações sobre consumo energético em periodicidade anual, integrada ao RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL já previsto no item 6.11.3, seria medida suficiente, adequada e proporcional para fins de controle e fiscalização, sem gerar custos administrativos desnecessários. O Relatório Gerencial Anual já contempla <i>"os demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO"</i>, permitindo a integração das informações de consumo energético de forma consolidada e em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas, conferindo maior robustez e confiabilidade aos dados apresentados.</p>
--	---



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FREnte E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>Diante do exposto, propõe-se:</p> <p>ALTERAÇÃO DO ITEM 4.2.39 DO ANEXO IV DO CONTRATO:</p> <p>Redação Atual: "4.2.39 Apresentar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência da fatura, relatório consolidado contendo: (...)"</p> <p>Redação Proposta: "4.2.39 Apresentar anualmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, juntamente com o RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL previsto no item 6.11.3, relatório consolidado contendo: (...)"</p> <p>A alteração proposta permite a consolidação das informações de consumo energético no Relatório Gerencial Anual, reduzindo custos administrativos desnecessários e observando os princípios da eficiência, proporcionalidade e economicidade, sem prejuízo à fiscalização do CONTRATO, que permanece assegurada pelas atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE de requisitar informações a qualquer momento.</p>
	<p>RESPOSTA: A contribuição apresentada é procedente. Verifica-se que a exigência de apresentação mensal de relatórios consolidados sobre consumo de energia elétrica, conforme previsto no item 4.2.39 do ANEXO IV DO CONTRATO, gera custos administrativos e operacionais que podem ser evitados sem prejuízo à adequada fiscalização do objeto contratual.</p> <p>Com efeito, considerando que: (i) o risco integral do consumo energético é da CONCESSIONÁRIA, que possui interesse próprio em sua gestão eficiente (item 4.2.38); (ii) o CONTRATO já prevê a elaboração de RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL detalhado (item 6.11.3), que pode consolidar as informações sobre consumo energético; (iii) o VERIFICADOR INDEPENDENTE possui atribuições expressas para requisitar informações a qualquer</p>



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

		<p>momento (item 4.2.16); e (iv) a periodicidade mensal não guarda proporcionalidade com a efetiva necessidade de controle do PODER CONCEDENTE; verifica-se que a alteração proposta atende aos princípios constitucionais da eficiência, proporcionalidade e economicidade, sem comprometer a fiscalização contratual.</p> <p>Portanto, será realizada a alteração da redação do item 4.2.39 do ANEXO IV DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS, modificando-se a periodicidade de apresentação do relatório consolidado sobre consumo de energia elétrica de mensal para anual, integrando-o ao RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL previsto no item 6.11.3, mantendo-se inalterado o conteúdo mínimo exigido nos subitens 4.2.39.1, 4.2.39.2 e 4.2.39.3, de forma a racionalizar custos administrativos e observar a melhor relação custo-benefício na gestão do CONTRATO.</p>
3	ANEXO IV DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS (item 4.2.29)	<p>O item 4.2.29 do ANEXO IV do CONTRATO estabelece que a CONCESSIONÁRIA deverá “<i>respeitar o limite máximo correspondente a 5% (cinco por cento) na eventualidade de subcontratação para a prestação de parcela do OBJETO</i>”, fundamentando-se no art. 25 da Lei Federal nº 8.987/1995.</p> <p>Verifica-se, contudo, que a fixação de um limite tão restrito para subcontratação não encontra respaldo técnico, econômico ou jurídico compatível com a natureza de uma parceria público-privada de iluminação pública, além de contrariar a lógica operacional e financeira típica do setor.</p> <p>A execução de serviços de modernização, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, conforme detalhado no próprio ANEXO IV, pressupõe a contratação de múltiplos fornecedores especializados, incluindo: (i) fabricantes de luminárias e drivers; (ii) empresas de instalação e manutenção elétrica; (iii) prestadores de serviços de monitoramento e atendimento de ocorrências; e (iv) empresas voltadas à execução dos investimentos.</p>



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>Nessa estrutura, é intrínseca às concessões e PPPs a realização de subcontratações em escala significativamente superior a 5%. A doutrina de referência em concessões e PPPs, como Maurício Portugal Ribeiro¹, reconhece que a concessionária desempenha papel de “integradora” do serviço, coordenando diversos agentes privados especializados. A imposição de limite de 5% representa, portanto, restrição desarrazoada à liberdade de organização empresarial, em violação ao princípio da proporcionalidade (art. 37, <i>caput</i>, CF) e às melhores práticas do setor.</p> <p>Adicionalmente, a restrição compromete a própria exequibilidade da PPP, uma vez que a CONCESSIONÁRIA assumirá obrigações de elevada complexidade técnica e de grande volume operacional, sendo inviável, ou economicamente ineficiente, manter estrutura interna capaz de executar diretamente 95% de todas as atividades, sobretudo na fase de implantação inicial e nas manutenções contínuas.</p> <p>Registre-se que o art. 25 da Lei nº 8.987/1995, utilizado como fundamento do dispositivo, não autoriza a Administração a impor limites arbitrários, mas apenas assegura que a subcontratação é possível e que a concessionária permanece integralmente responsável pelos atos de seus contratados. A previsão legal tem caráter permissivo e organizacional, não restritivo.</p>
--	---

¹ Destaca-se: “Nos contratos de desestatização, em regra, não faz sentido eventual limitação de subcontratação. É que, neste caso, é importante dar ao parceiro privado, já no edital de licitação, a liberdade de escolher qual a forma mais eficiente de prestar o serviço, diretamente, ou por meio da subcontratação. E, supondo-se, que a licitação será transparente e competitiva, os ganhos de eficiência que o parceiro privado vier a obter com o uso dessa liberdade reverterão, pelo menos parcialmente, em favor do Poder Público e dos usuários do serviço, por meio da realização de proposta com melhor preço.” RIBEIRO, Maurício Portugal. *Concessões e PPPs - Melhores Práticas em Licitações e Contratos*. 1. ed. São Paulo. Atlas S.A., 2011. p.30



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>Não se identifica, nos documentos disponibilizados, qualquer justificativa técnica para a fixação desse limite de 5%. Assim, a cláusula cria barreira injustificada ao adequado desempenho contratual, afetando a competitividade do certame e o equilíbrio econômico-financeiro da futura parceria, em afronta aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.</p> <p>Diante do exposto, propõe-se:</p> <p>SUPRESSÃO INTEGRAL da redação atual do item 4.2.29, substituindo-se por cláusula que:</p> <p>(i) assegure a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e terceiros; (ii) permita a subcontratação ampla de parcelas do objeto, sem limite percentual arbitrário; e (iii) mantenha vedação expressa ao vínculo entre PODER CONCEDENTE e SUBCONTRATADOS, conforme art. 25 da Lei nº 8.987/1995.</p> <p>Redação Proposta:</p> <p><i>"4.2.29 A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar parcelas do OBJETO, permanecendo integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos de seus SUBCONTRATADOS, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.987/1995."</i></p> <p>Tal redação:</p> <p>(a) alinha-se à legislação aplicável;</p> <p>(b) preserva a responsabilidade integral da concessionária;</p>
--	--



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

		<p>(c) não restringe a organização empresarial necessária à execução eficiente da PPP;</p> <p>(d) elimina risco de inexecução contratual decorrente de limite irrealista de subcontratação.</p> <p>Para corroborar a redação proposta, destaca-se a disposição do instrumento contratual de mesmo objeto do Município de São Paulo (Concorrência Internacional nº 01/SES/2015):</p> <p><i>"13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a: (...)e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação; e (...)." </i></p>
		<p>RESPOSTA: A contribuição apresentada é procedente. O limite de 5% para subcontratação previsto no item 4.2.29 do ANEXO IV do CONTRATO revela-se desproporcional e incompatível com a natureza das PPPs de iluminação pública, cuja execução depende de múltiplas subcontratações especializadas. Não há justificativa técnica, econômica ou jurídica para a restrição, que viola os princípios da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, podendo comprometer a exequibilidade da futura concessão.</p> <p>Diante disso, determina-se a supressão da redação atual do item 4.2.29 e sua substituição por cláusula que permita a subcontratação sem limite percentual arbitrário, preservando-se a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA e a ausência de vínculo entre SUBCONTRATADOS e PODER CONCEDENTE, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.987/1995.</p>
4	RELATÓRIO DE MODELAGEM	Os relatórios de modelagem técnico-operacional e econômico-financeira disponibilizados na consulta pública estabelecem a obrigação da CONCESSIONÁRIA de realizar a ampliação do Parque de Iluminação Pública conforme o crescimento vegetativo de 0,5% ao ano, além da instalação de 700 novos pontos de demanda reprimida. Entretanto, verifica-se ausência



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

TÉCNICO-OPERACIONAL (Item 7 - Orçamento Detalhado e Cronograma Físico Financeiro; Quadro 5 - Composição de Custos referentes ao CAPEX)	<p>de especificação detalhada quanto ao escopo efetivo dessa ampliação e, sobretudo, quanto à alocação de custos para a infraestrutura necessária.</p> <p>O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA estabelece, em seu item 4, que <i>"as luminárias deverão ser instaladas nos postes já fixados em solo, cabendo à CONCESSIONÁRIA o estudo da demanda de ampliação e adequação da IP e a previsão de instalação de novos postes"</i>. Contudo, não há clareza se a expressão <i>"previsão de instalação de novos postes"</i> implica a obrigação da CONCESSIONÁRIA de executar e custear efetivamente a instalação de postes e a extensão de rede elétrica, ou se tal obrigação recairia sobre a concessionária de energia local.</p> <p>Essa indefinição ganha relevância ao se constatar que o RELATÓRIO DE MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL, em seu Quadro 5 (Composição de Custos referentes ao CAPEX), não apresenta rubrica específica discriminando custos com instalação de postes e extensão de rede elétrica para ampliações. O referido Quadro contempla custos de luminárias, braços, relés, mão de obra e equipamentos, mas não explicita valores destinados à infraestrutura civil e elétrica primária (postes, fundações, cabeamento de rede).</p> <p>Da mesma forma, o RELATÓRIO DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA, ao tratar da Estimativa de CAPEX (item 2) e OPEX (item 3, Tabela 5), considera <i>"a Taxa de Crescimento Vegetativo do Parque de Referência, em 0,5% ao ano"</i>, mas não detalha a composição de custos unitários de ampliação que justifiquem a cobertura financeira para instalação de postes e extensão de rede elétrica.</p> <p>Verifica-se, ainda, que o ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS atribui ao PODER CONCEDENTE o risco de <i>"solicitar à concessionária de energia local a ampliação da rede de energia, nos casos em que for necessário a expansão da</i></p>
--	--



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>(Item 4 - Da Iluminação Pública)</p> <p>ANEXO IV DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS</p> <p>(Item 4.2.6 - Obrigações da Concessionária)</p>	<p>"infraestrutura de energia elétrica" (item 2.1.15), de modo que a responsabilidade pela ampliação da rede elétrica seria integralmente da distribuidora de energia local.</p> <p>Diante do exposto, emerge, ao menos, significativa indefinição quanto ao escopo da obrigação de ampliação: se limitada à instalação de luminária e braço sobre infraestrutura preexistente ou ampliada pela distribuidora, ou se abrangendo a instalação de toda infraestrutura necessária (poste, fundação e extensão de rede elétrica).</p> <p>Tal indefinição compromete a segurança jurídica e a previsibilidade econômico-financeira da concessão, violando os princípios da transparência, isonomia e equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Ressalta-se que a ausência de previsão de custos específicos nos relatórios técnico-operacional e econômico-financeiro para instalação de postes e extensão de rede elétrica sugere que o escopo originalmente previsto contemplaria apenas a instalação de luminária e braço. Caso o entendimento da Administração seja diverso, impõe-se a explicitação de custos unitários compatíveis com a infraestrutura completa, sob pena de desequilíbrio contratual superveniente.</p> <p>Isso posto, questiona-se:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O escopo da obrigação de ampliação do Parque de Iluminação Pública prevista no CONTRATO compreende exclusivamente a instalação de luminária, braço, relé e acessórios sobre infraestrutura preexistente ou ampliada pela concessionária de energia local, ou abrange também a instalação de postes, fundações e extensão de rede elétrica?2. Caso a obrigação de ampliação inclua a instalação de postes e extensão de rede elétrica, em qual rubrica dos custos apresentados no RELATÓRIO DE MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL (Quadro 5) e no RELATÓRIO
--	---	---



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA (Tabelas de CAPEX e OPEX) estão alocados tais custos? Qual o valor unitário estimado para essa infraestrutura?</p> <p>3. Como se concilia a atribuição ao PODER CONCEDENTE do risco de "<i>solicitar à concessionária de energia local a ampliação da rede de energia</i>" (ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS, item 2.1.15) com a eventual obrigação da CONCESSIONÁRIA de custear e executar a instalação de postes e extensão de rede elétrica?</p>
<p>RESPOSTA: Verifica-se, de fato, que pode haver dúvida quanto ao escopo preciso da obrigação de ampliação do Parque de Iluminação Pública, especialmente no tocante à instalação de postes, fundações e extensão de rede elétrica, bem como à correspondente alocação de custos nos relatórios de modelagem técnico-operacional e econômico-financeira.</p> <p>O Quadro 5 (Composição de Custos referentes ao CAPEX) do RELATÓRIO DE MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL não apresenta rubrica específica para custos com instalação de postes, fundações e extensão de rede elétrica. Da mesma forma, as tabelas de OPEX do RELATÓRIO DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA não discriminam tais custos. Esta ausência de previsão orçamentária específica evidencia que o modelo econômico-financeiro de referência foi estruturado contemplando apenas a instalação de equipamentos de iluminação (luminária, braço, relé e acessórios) sobre infraestrutura preexistente ou a ser ampliada pela distribuidora de energia.</p> <p>Diante do exposto, serão tomadas as seguintes providências:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Ajuste do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (item 4) para incluir redação expressa esclarecendo que: "<i>A ampliação do Parque de Iluminação Pública pela CONCESSIONÁRIA compreende a instalação de luminária, braço de sustentação, relé fotoelétrico e acessórios sobre postes já instalados ou a serem instalados pela distribuidora de energia local ou pelo PODER CONCEDENTE. A instalação de novos postes, fundações e extensão de rede elétrica primária necessárias às ampliações será solicitada pelo PODER CONCEDENTE junto à distribuidora de energia elétrica local, nos termos da regulação aplicável.</i>"2. Ajuste do ANEXO IV - CADerno DE ENCARGOS (item 4.2.6) para especificar que: "<i>Instalar novos pontos de iluminação pública conforme demandas identificadas pelo PODER CONCEDENTE, compreendendo a instalação de luminária, braço, relé e acessórios. Quando</i>	



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

		<p><i>necessária a instalação de novos postes e extensão de rede elétrica, caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar à concessionária de energia local a ampliação da infraestrutura elétrica, conforme disposto no ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS.</i>"</p> <p>Os ajustes propostos harmonizam o escopo contratual com o modelo econômico-financeiro efetivamente apresentado, no qual não foram alocados custos para instalação de postes e extensão de rede elétrica. Tal compatibilização é essencial para assegurar a transparência do certame, a isonomia entre os LICITANTES, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a adequada gestão dos riscos da CONCESSÃO.</p>
5	<p>PRODUTO II - RELATÓRIO DE MODELAGEM TÉCNICO- OPERACIONAL (Quadro 5 - Composição de Custos referentes ao CAPEX, item "f) <i>Iluminação de destaque")</i> ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA</p>	<p>O RELATÓRIO DE MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL estabelece, em seu Quadro 5 (Composição de Custos referentes ao CAPEX), os custos estimados para implantação da iluminação de destaque em 94 pontos distribuídos entre edificações, monumentos e locais históricos do Município, conforme discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>A composição de custos apresentada no referido Quadro 5 para a iluminação de destaque compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projetor LED 100 W: 94 unid. × R\$ 375,28 = R\$ 35.276,32• Spot embutido 55W: 94 unid. × R\$ 469,90 = R\$ 44.170,60• Luminária Pública LED Ornamental 70W: 94 unid. × R\$ 906,61 = R\$ 85.221,34• Chumbador tipo parabolt 1/2" x 4": 94 unid. × R\$ 10,50 = R\$ 987,00• Poste reto flangeado c/ Alt. 4000mm 1x braço: 94 unid. × R\$ 589,09 = R\$ 55.374,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

(Tabela 3 - Edificações e monumentos com iluminação de destaque)	<ul style="list-style-type: none">Pequena reforma de adequação: 94 unid. × R\$ 390,83 = R\$ 36.738,02 <p>Valor total: R\$ 257.767,74 para 94 pontos</p> <p>Custo unitário médio: R\$ 2.742,21 por ponto de iluminação de destaque</p> <p>Ocorre que, ao se analisar o escopo e a complexidade técnica inerentes à iluminação de destaque de edificações históricas, monumentos e locais turísticos, verifica-se que o valor unitário estimado de R\$ 2.742,21 por ponto pode não refletir adequadamente os custos efetivos de mercado para projetos dessa natureza.</p> <p>A iluminação de destaque, por suas características técnicas específicas, demanda: (i) projeto luminotécnico especializado para cada edificação ou monumento, considerando aspectos arquitetônicos, históricos e paisagísticos; (ii) equipamentos de maior potência e qualidade (projetores, spots, luminárias ornamentais) com grau de proteção adequado para ambientes externos; (iii) infraestrutura civil de suporte (postes, bases, fundações, pequenas reformas de adequação); (iv) mão de obra qualificada para instalação em edificações históricas e monumentos; e (v) considerações estéticas e de preservação patrimonial.</p> <p>Diante de tais especificidades técnicas, e considerando que a iluminação de destaque constitui investimento de natureza distinta da iluminação pública viária convencional, suscita-se dúvida quanto à suficiência do valor unitário estimado de R\$ 2.742,21 por ponto para atender adequadamente aos objetivos estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que prevê a "<i>criação de um ambiente seguro e agradável</i>", "<i>promoção de locais e atividades ligadas ao turismo local</i>", "<i>estabelecimento de marcos visuais de orientação</i>" e a valorização do patrimônio cultural municipal.</p>
--	---



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>A eventual subavaliação dos custos de implantação da iluminação de destaque pode comprometer a exequibilidade da proposta, resultando em: (i) desinteresse de potenciais LICITANTES; ou (ii) apresentação de propostas inexequíveis que não atendam adequadamente aos padrões técnicos esperados.</p> <p>Isso posto, questiona-se:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O valor unitário estimado de R\$ 2.742,21 por ponto de iluminação de destaque, conforme detalhado no Quadro 5 do RELATÓRIO DE MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL, foi obtido mediante pesquisa de mercado específica para projetos de iluminação monumental/arquitetônica, ou reflete valores de referência para iluminação pública viária convencional?2. A composição de custos apresentada para a iluminação de destaque contempla adequadamente todos os elementos técnicos necessários à valorização do patrimônio histórico e cultural municipal, incluindo projeto luminotécnico especializado por edificação, equipamentos de qualidade compatível com a durabilidade e a estética esperadas, e mão de obra qualificada para intervenções em edificações históricas?3. Considerando a especificidade técnica da iluminação de destaque e sua relevância estratégica para o turismo e a valorização patrimonial, conforme estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, seria adequado revisar os custos estimados com base em pesquisa de mercado atualizada e específica para iluminação cênica/monumental/arquitetônica?
--	---



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

RESPOSTA: O Município reconhece a complexidade técnica e a relevância estratégica da iluminação de destaque (cênica/arquitetônica) para a valorização do patrimônio cultural e o fomento ao turismo. As questões levantadas sobre a adequação da estimativa de custos foram minuciosamente analisadas, reafirmando a solidez do planejamento.

O ANTEPROJETO apresentado cobre todos os elementos básicos necessários para garantir o atendimento técnico, normativo e de performance para a boa execução do contrato. Esta estimativa de investimento (CAPEX) foi estabelecida com base em uma pesquisa de mercado direcionada e abrangente, consultando os itens específicos para iluminação de pedestre e iluminação cênica junto às principais empresas do ramo de iluminação pública do mercado nacional. Isso garante que a base de preço seja compatível com a qualidade e durabilidade exigidas para projetos arquitetônicos.

Embora o Anteprojeto conte com os principais equipamentos e insumos, é importante destacar que o PROJETO EXECUTIVO completo é uma obrigação expressa da LICITANTE VENCEDORA. Elementos como o Projeto Luminotécnico Especializado por ponto de destaque e a Mão de Obra de Intervenção Qualificada para edificações históricas são categorizados como Custos Indiretos e de Serviço (OPEX). A modelagem financeira pressupõe que o Proponente inclua o custo de atendimento a estes padrões de excelência em sua proposta global, garantindo a conformidade estética, cultural e normativa (ABNT, IPHAN, etc.).

6	RELATÓRIO DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	<p>Os relatórios de modelagem econômico-financeira e técnico-operacional disponibilizados na consulta pública apresentam estimativa de OPEX total de R\$ 137.897.329,94 (ou R\$ 137.903.163,74, conforme Relatório Técnico-Operacional) para o período de 15 anos da CONCESSÃO, conforme discriminado na Tabela 5 do RELATÓRIO DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA:</p> <ul style="list-style-type: none">• Total de Operação e Manutenção: R\$ 62.529.396,74
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

<p>(Item 3 - Estimativa de OPEX; Tabela 5 - OPEX)</p> <p>RELATÓRIO DE MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL</p> <p>(Tabela 9 - Valor estimado do OPEX para o parque de iluminação pública;</p> <p>Quadro 6 - Composição de Custos referentes à O&M)</p> <p>ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA</p>	<ul style="list-style-type: none">• Custo Energia: R\$ 73.646.181,09• Seguro e Garantia Contratual: R\$ 1.721.752,10• Custo Total: R\$ 137.897.329,94 <p>Verifica-se que o custo de energia elétrica representa R\$ 73.646.181,09 do OPEX total, correspondendo a aproximadamente 53,4% do OPEX acumulado ao longo da CONCESSÃO, constituindo-se, indiscutivelmente, no componente de maior impacto financeiro na estrutura de custos operacionais do projeto.</p> <p>Ocorre que, não obstante a alta representatividade do custo de energia e a relevância dos demais componentes do OPEX, os documentos disponibilizados na consulta pública aparentemente apresentam valores fundamentados em estimativas teóricas, sem a necessária apresentação de dados concretos mensurados que permitam aos potenciais LICITANTES e à sociedade validar a aderência das premissas à realidade operacional do município.</p> <p>1. Custo de energia baseado em estimativas, não em dados concretos:</p> <p>O custo de energia elétrica, sendo o componente mais relevante do OPEX (53,4%), deveria estar fundamentado em dados históricos reais e verificáveis do consumo de energia da rede municipal de iluminação pública. Todavia, os documentos apresentam apenas valores, sem a correspondente demonstração de dados concretos:</p>
---	--



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

(Item 4 - Estimativa de OPEX; Tabela 4 - OPEX)	<p>a) Histórico de consumo efetivo: Não foi apresentado o histórico de consumo mensal de energia elétrica dos últimos 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses da rede municipal de iluminação pública. A apresentação desse histórico seria essencial para:</p> <ul style="list-style-type: none">• Validar se o consumo médio mensal declarado de 1.109.039,74 kWh corresponde à realidade medida do município;• Identificar sazonalidades ou variações ao longo do ano;• Verificar a evolução do consumo em períodos recentes;• Estabelecer uma base sólida e verificável para projeções futuras. <p>b) Faturas de energia elétrica: Não foram disponibilizadas cópias de faturas reais de energia elétrica emitidas pela concessionária distribuidora local (CPFL Paulista) referentes aos últimos 12 meses, que permitiriam verificar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Consumo efetivamente medido e faturado (kWh);• Tarifa efetivamente aplicada pela distribuidora (R\$/kWh);• Composição detalhada da fatura;• Valores efetivamente pagos pelo PODER CONCEDENTE.
--	---



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENT E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>c) Impacto da ausência de dados históricos locais: A fundamentação do OPEX de energia em metodologias de mercado sem validação com dados históricos reais do município gera riscos significativos, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none">• Impossibilidade de validação pelos LICITANTES: Sem acesso a faturas históricas e consumo medido, os LICITANTES não têm como validar independentemente se as premissas de consumo pré-eficientização e pós-eficientização refletem adequadamente a realidade de Botucatu;• Risco de desvios significativos: Diferenças entre estimativas de mercado e realidade local podem resultar em OPEX subdimensionado (gerando necessidade de reequilíbrios futuros) ou superestimado (afastando licitantes ou gerando propostas mais onerosas). <p>2. Insuficiência de detalhamento dos demais componentes do OPEX:</p> <p>O Quadro 6 do RELATÓRIO DE MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL discrimina valores agregados para 15 anos dos componentes de Operação e Manutenção:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mão de Obra: R\$ 17.921.652,65• Equipamentos: R\$ 11.004.936,41• Materiais Furtos e Vandalismo IP: R\$ 849.128,00• Materiais Manutenção IP: R\$ 5.350.171,50
--	--



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FREnte E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

- **Cadastro:** R\$ 337.284,00

Todavia, tais valores são apresentados de forma agregada para todo o período contratual, sem o necessário detalhamento quanto a:

a) **Taxas de falha e reposição de luminárias LED:** Qual o percentual anual de falhas técnicas de luminárias LED considerado para fundamentar o custo com materiais de manutenção?

b) **Base de dados para vandalismo/furto:** Qual a taxa de vandalismo/furto estimada o valor apresentado? Em que base de dados se fundamenta? Foram utilizados dados históricos de Botucatu ou de outros municípios?

3. Princípio da prudência e necessidade de dados concretos:

O próprio RELATÓRIO DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA expõe que "*os valores estimados para o OPEX foram quantificados a partir do princípio da prudência*". Entretanto, o princípio da prudência exige não apenas conservadorismo nas estimativas, mas fundamentalmente a utilização de **dados concretos mensurados** como base para projeções, ao invés de cálculos puramente teóricos.

A boa prática em modelagens de PPP de iluminação pública recomenda que a estimativa de custos de energia seja fundamentada em:

- Histórico de consumo efetivo dos últimos 12 meses (medido e faturado);



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

- Faturas reais de energia elétrica comprovando consumo e custos;

A ausência de dados concretos compromete:

- a) A capacidade dos LICITANTES de formularem propostas economicamente sustentáveis baseadas em informações verificáveis; b) A segurança jurídica do certame, aumentando a imprevisibilidade quanto aos custos operacionais reais; c) A confiabilidade do modelo de referência apresentado pelo PODER CONCEDENTE; e d) A possibilidade de validação por órgãos de controle e pela sociedade civil.

RESPOSTA: A estimativa de consumo da rede de iluminação pública do Município de Botucatu foi elaborada utilizando dados obtidos junto à distribuidora de energia elétrica local através do demonstrativo de faturamento. Este demonstrativo indica o quantitativo de luminárias instaladas e seus respectivos tipos, possibilitando o cálculo da carga instalada no parque. Esta carga instalada multiplicada pelas horas de funcionamento estipuladas pelas regras vigentes resulta no consumo diário do parque, que informa os dados de consumo mensal e anual utilizados pela modelagem licitatória.

Assim, os dados de consumo são próprios do município e internalizam as características de quantitativo e potência instalada do parque. Por sua vez, as estimativas de custos operacionais do projeto foram obtidas através do levantamento dos materiais necessários para viabilizar a execução do serviço, conforme descrito nas premissas técnicas e no Termo de Referência, embasados na vigente norma técnica de iluminação pública. Os custos destes materiais e serviços foram obtidos através de ampla consulta orçamentária a fontes de dados abertas, como o SINAPI/Caixa, bem como a relevantes fornecedores do setor, de modo que a estimativa seja representativa dos custos nos quais o concessionário incorrerá. O cruzamento destes dados técnicos e de mercado resulta nos valores obtido na modelagem, que têm caráter referencial. Na elaboração de suas propostas, os licitantes deverão percorrer caminho semelhante, utilizando os dados obtidos e disponibilizados pela Administração Pública e pela distribuidora de energia, através do edital, da Lei de Acesso à Informação e fontes confiáveis e referendadas. Depois, utilizarão suas expertises e pesquisas de preço próprias



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

para elaborar uma proposta que internalize seus possíveis ganhos de escopo, escala e eficiência. Assim, os valores dos custos operacionais indicados no Relatório de Modelagem Técnico-Operacional servirão de referência ao mercado e sociedade civil, não sendo valores taxativos, como ocorre em outras modalidades de contratação. O tempo de contrato, as especificações técnicas dos materiais e equipamentos, os valores agregados e as premissas técnicas e econômicas permitem que os licitantes interessados formulem suas propostas, conforme a praxe do mercado.

QUARK ENGENHARIA

	CONTRIBUIÇÕES
1	<p>Exigência de comprovação de serviços exclusivamente no período de 12 meses afronta à Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Os itens 19.2.2.1 a 19.2.2.4 exigem que a comprovação dos serviços seja realizada exclusivamente dentro de período de 12 meses, o que configura restrição indevida à competitividade, vedada pela legislação.</p>



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, caput, determina que as licitações devem observar os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo. Além disso, o art. 14, §1º veda a inclusão de exigências impertinentes, irrelevantes ou excessivas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Também o art. 67, §1º estabelece que a experiência deve ser comprovada pelo conjunto de atestados pertinentes, sem limitar o período de execução de forma arbitrária.

Pergunta: Diante de tais dispositivos legais, o Município pretende manter a exigência de comprovação restrita ao período de 12 meses, mesmo sendo vedada pela Lei nº 14.133/2021? O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) analisou, aprovou ou autorizou a publicação deste edital contendo tais restrições?

RESPOSTA: A exigência de comprovação de serviços no período de 12 (doze) meses encontra plena conformidade com o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza, para serviços contínuos, a exigência de "certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos".

A concessão administrativa para modernização, expansão, operação e manutenção do parque de iluminação pública caracteriza-se inequivocamente como serviço público de prestação contínua, conforme estruturação operacional prevista no Relatório de Modelagem Técnico-Operacional, que estabelece operação ininterrupta pelo prazo de 25 anos, com funcionamento contínuo do Centro de Controle Operacional (CCO) e execução permanente de atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva.

A exigência temporal de 12 meses situa-se substancialmente abaixo do limite máximo de 3 anos estabelecido pela Lei, revelando proporcionalidade e razoabilidade da restrição. A demonstração de experiência em período ininterrupto constitui requisito técnico essencial para aferir a capacidade



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

operacional efetiva dos licitantes em serviços caracterizados pela continuidade e perenidade das atividades, distinguindo-se de intervenções pontuais ou esporádicas.

Quanto ao art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021, este dispositivo não trata de exigências de habilitação técnica, mas sim de impedimentos para participação em licitações, revelando-se impertinente ao debate. A qualificação técnica submete-se ao regramento específico do art. 67 e seus parágrafos, que autoriza expressamente a exigência temporal para serviços contínuos.

Os princípios da competitividade e isonomia restam preservados, porquanto a exigência aplica-se indistintamente a todos os licitantes e guarda correlação direta com a natureza do objeto contratual. A restrição editalícia não possui caráter arbitrário, mas fundamenta-se na necessidade de comprovar aptidão operacional real e consolidada para gestão continuada de sistemas de iluminação pública.

Mantém-se, portanto, a exigência de comprovação no período mínimo ininterrupto de 12 meses, nos termos dos itens 19.2.2.1 a 19.2.2.4 do Edital.

Exigência de comprovação de serviços que, por força da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, são de responsabilidade exclusiva do Município

O item 19.2.2.4 exige que a licitante comprove experiência na gestão da conta de energia pública, compreendendo: conferência da fatura, redução e homologação de consumo, transferência da conta para a concessionária responsável.

2 Contudo, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, em diversos dispositivos (ex.: arts. 316 a 319), atribui ao titular da unidade consumidora (no caso, o Município) a responsabilidade pela gestão da conta de energia, inclusive solicitações, alterações cadastrais e comunicações com a distribuidora. Assim, empresas prestadoras de serviços de iluminação pública - inclusive concessionárias de PPPs - não podem realizar tais atos em nome do Município, salvo previsão legal ou contratual específica autorizando procuração ou transferência. Isso torna a exigência restritiva e potencialmente ilegal, por exigir experiência técnico operacional que, por norma, não pode ser executada por terceiros sem delegação expressa.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

Pergunta: Diante da vedação legal, o Município manterá a exigência prevista no item 19.2.2.4, mesmo ela impondo comprovação de serviços que, por determinação da ANEEL, são de responsabilidade do próprio Município?

RESPOSTA CONSOLIDADA (QUESTÕES 2, 3, 4 e 5): As questões apresentadas partem de premissa equivocada quanto à interpretação da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, ao desconsiderar dispositivo específico que regula a transferência de responsabilidade pela conta de energia em concessões de iluminação pública.

O art. 475, §2º, da REN ANEEL nº 1.000/2021 estabelece expressamente que "*a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica prevista no caput poderá ser celebrada por quem receber a delegação do poder público municipal para a prestação do serviço público de iluminação pública*". Este dispositivo constitui autorização regulatória expressa para que o delegatário do serviço público, no caso, a futura concessionária da PPP, figure como titular da unidade consumidora perante a distribuidora de energia.

A concessão administrativa, disciplinada pela Lei Federal nº 11.079/2004, caracteriza-se como modalidade de delegação de serviço público. A concessionária, ao assumir a prestação do serviço de iluminação pública, adquire legitimidade ativa para requerer a alteração de titularidade das unidades consumidoras junto à distribuidora, nos termos do art. 138 da REN nº 1.000/2021. O contrato de concessão administrativa constitui título jurídico hábil para comprovar a posse direta e o direito de exploração dos ativos de iluminação pública, atendendo aos requisitos documentais exigidos pelo art. 138, §1º, inciso II, da resolução.

A responsabilidade pelo pagamento das faturas de energia elétrica será integralmente atribuída à concessionária a partir da efetivação da alteração de titularidade. Esta estrutura não apenas encontra respaldo na regulação setorial, mas constitui elemento essencial da modelagem econômico-financeira da concessão, criando incentivos diretos para eficiência energética.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

O art. 346 da REN nº 1.000/2021 assegura que a alteração de titularidade não implica sucessão de débitos pretéritos, protegendo a concessionária de passivos municipais anteriores à assunção dos serviços.

Quanto à exigência de comprovação de experiência prevista no item 19.2.2.4, esta guarda perfeita conformidade com o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e com a sistemática regulatória vigente. A gestão de conta de energia em contratos de iluminação pública constitui atividade técnico-operacional contínua, que demanda conhecimento especializado para correta conferência, gestão de demanda contratada, controle de fator de potência, análise de bandeiras tarifárias e relacionamento com distribuidoras.

A comprovação de experiência prévia nesta atividade revela-se essencial para aferir a capacidade operacional dos licitantes, especialmente considerando que o custo de energia elétrica representa a parcela mais significativa dos custos operacionais (OPEX) da concessão, impactando diretamente a viabilidade econômico-financeira do projeto ao longo dos 25 anos de vigência contratual. A gestão inadequada ou inexperiente deste componente de custo pode comprometer não apenas a execução técnica dos serviços, mas a própria sustentabilidade financeira da concessão. A experiência comprovada em gestão energética demonstra capacidade técnica para otimização de consumo, negociação com distribuidoras, controle de indicadores de qualidade e mitigação de riscos operacionais relacionados à principal rubrica de despesa continuada do projeto.

Empresas que atuam em concessões de iluminação pública em outros municípios já exercem regularmente essas atribuições, conforme autorização expressa da REN nº 1.000/2021. A exigência não impõe restrição indevida à competitividade, apenas assegura que as licitantes tenha experiência necessária na gestão integral de sistemas de iluminação pública, incluindo a responsabilidade pelo consumo energético.

Mantêm-se, portanto, integralmente as disposições do item 19.2.2.4 do Edital, esclarecendo-se que a expressão "*transferência da conta para a concessionária responsável*" designa o procedimento regulatório de alteração de titularidade previsto no art. 475, §2º, c/c art. 138 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>Esclarecimento sobre o termo “transferência da conta para a concessionária responsável.</p> <p>Solicita-se esclarecimento sobre a expressão constante do item 19.2.2.4, tendo em vista que: A Resolução ANEEL nº 1.000/2021 não prevê a figura de “transferência da conta” para concessionária de iluminação pública. Mudanças cadastrais de titularidade dependem de requisitos legais e não são aplicáveis em casos de delegação de serviços públicos por PPP ou contrato administrativo.</p>
3	<p>Pergunta: O que o Município pretende especificar com a expressão “transferência da conta para a concessionária responsável”? Trata-se de alteração de titularidade perante a distribuidora? Se sim, qual o fundamento legal que autoriza tal medida?</p>
	<p>RESPOSTA: Vide item 2</p>
4	<p>Responsabilidade pelo pagamento da fatura de energia do parque de Iluminação Pública.</p> <p>A definição de quem será o responsável pelo pagamento da energia do parque de Iluminação Pública é fundamental para a formação da proposta.</p> <p>Pergunta: A responsabilidade pelo pagamento das faturas de energia elétrica será atribuída à licitante vencedora ou permanecerá com o Município, como prevê a sistemática padrão da ANEEL?</p>
	<p>RESPOSTA: Vide item 2</p>



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

	<p>Possibilidade de emissão de procuração à concessionária para gestão de contas de energia</p> <p>Caso o edital determine que a concessionária será responsável pelo pagamento da energia elétrica, faz-se necessário esclarecer: Como será operacionalizada a relação da concessionária com a distribuidora local, se haverá delegação formal de poderes para práticas que, por regra, são privativas do titular da unidade consumidora.</p> <p>5 Pergunta: Caso a responsabilidade pelo pagamento das faturas seja atribuída à concessionária, o Município emitirá procuração específica autorizando a empresa a praticar atos perante a distribuidora de energia, conforme exigido pela Resolução ANEEL nº 1.000/2021?</p> <p>RESPOSTA: Vide item 2</p>
	<p>Solicitação via e-mail de: Nice C****, Sandra C****, Jair H***</p> <p>Assunto: Troca de lâmpadas por LED – Condomínio Residencial Tuiuti</p> <p>Solicitamos a gentileza da substituição das lâmpadas dos postes da CPFL localizados dentro do Condomínio Residencial Tuiuti, situado na Rua Coronel Fonseca, 2041 – Jardim Bom Pastor, por lâmpadas LED.</p>



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FRENTE E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

<p>Informamos que os postes da via pública em frente ao condomínio já foram atualizados, porém as lâmpadas internas ainda são antigas e oferecem baixa iluminação, deixando o local escuro.</p> <p>RESPOSTA: A NBR 5101:2018, norma esta que rege os assuntos relativos ao serviço de iluminação pública, define o serviço da seguinte forma em seu tópico 3.9:</p> <p>"3.9 iluminação pública</p> <p><i>serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno"</i></p> <p>Uma vez que as vias internas de condomínios são privadas, não é aplicado o conceito de iluminação pública, não podendo ser contempladas pela referida Parceria Público Privada.</p>	<p>Solicitação via e-mail de: Haroldo O****</p> <p>Considero de extrema necessidade a inclusão de praças esportivas na PPP, tais como quadras poliesportivas, campos society, pistas de skate, quadras de basquete, entre outras, visando à promoção do esporte, lazer e qualidade de vida da população.</p> <p>RESPOSTA: Inclusão expressa de quadras e praças no escopo da iluminação pública</p> <p>Anexo I – Termo de Referência, item 3.1.2, alínea "b":</p>
---	--



PREFEITURA DE
BOTUCATU

PRA FREnte E PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Botucatu (CGPPP)

"Compõem a Infraestrutura da rede de Iluminação Pública e deverão ser contemplados no projeto, todos os logradouros públicos, a exemplo:
b) Largos, praças, parques, jardins, quadras públicas poliesportivas, orlas de rios, e ponto de ônibus e semelhantes"

Camila Callegher da Silva
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Públicas Privadas